



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

REQUERIMENTO Nº 12 / 2025

Solicita esclarecimentos sobre a administração da praça de alimentação dos eventos e cumprimento da Lei 1456/2023 alterada pela 1506/2024.

Exmo. Sr.

José Marcelo de Andrade Botelho

DD. Presidente da Câmara Municipal

Ijaci/MG

O Vereador que este subscreve, visando à transparência e ao controle social, requisita nos termos legais e regimentais, esclarecimentos acerca da administração da praça de alimentação dos eventos realizados no Município, em conformidade com a Lei nº 1.456 de 27 de novembro de 2023, alterada pela nº 1.506 de 13 de novembro de 2024 e quais medidas estão sendo tomadas para garantir o cumprimento da mesma nas próximas festas a serem promovidas pela Prefeitura no ano de 2025.

Por oportuno requisita informações acerca do Carnaval e festa comemorativa ao Dia do Município, tais como:

- 1 – Área dos Eventos: Em que local serão realizados os eventos e qual a área destinada à praça de alimentação, considerando a reserva disposta na legislação acima descrita;
- 2 – Processo de Credenciamento: Qual é o status atual do processo de credenciamento da empresa e ou organização que fará o gerenciamento dos eventos;
- 3 – Quais critérios estão sendo utilizados para a seleção dessa empresa, bem como a transparência e acompanhamento;
- 4 – Como a população poderá acompanhar o processo, bem como o resultado da seleção dos proprietários de barracas do Município na praça de alimentação durante os eventos;
- 5 – Outras informações a critério da Administração.

Nestes termos pede e espera honroso deferimento.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.

Márcio Moraes Vilas Boas
Vereador

APROVADO (X)	REJEITADO ()
UNIG	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
08	VOTOS FAVORÁVEIS
03	VOTOS CONTRÁRIOS
02	BRANCOS
02	NULOS
02	ABSTENÇÕES
EM, 10 / 2 / 25	
	PRESIDENTE



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 195 Quarta - Feira, 13 de Novembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Lei 1.506/2024 de 13 de novembro de 2024

**"ALTERA O ART. 1º DA LEI
1.456/2023"**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ijaci aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1.456/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica assegurada a reserva e utilização gratuita, em espaços públicos ou privados, de no mínimo 30% (trinta por cento) dos espaços destinados às barracas e pontos de vendas de produtos e serviços, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros, comerciantes e entidades ou instituições, residentes, domiciliados e estabelecidos em Ijaci, devendo ser administrada a concessão e organização diretamente pela Prefeitura, exigíveis apenas os tributos municipais devidos na Lei Orgânica Municipal, CAP IV Seção dos Tributos Municipais".

Art. 2º. A presente lei entra em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 13 de novembro de 2024.

FABIANO DA SILVA Assinado de forma digital por
MORETI:0383733960 FABIANO DA SILVA
2 MORETI:03837339602
Dados: 2024.11.13 15:27:32 -03'00'

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 197 Segunda - Feira, 27 de Novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Lei 1.456/2023 de 27 de novembro de 2023

Assegura a reserva de até 30% (trinta por cento) dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros e comerciantes residentes e Organizações da Sociedade Civil-OSC, situadas no âmbito do Município de Ijaci

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de até 30% (trinta por cento), dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros residentes e domiciliados em Ijaci e Organizações da Sociedade Civil – OSC, situadas no Município

Parágrafo único: Todos deverão seguir a Lei Orgânica do Município de Ijaci, CAP IV Seção dos Tributos Municipais

Art. 2º Fica assegurado a ampla concorrência dos outros 70% (setenta por cento) para que o Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, ofereça a exploração do espaço destinado a realização da festa seja terceirizado a qualquer particular, mediante regular processo licitatório, em tempo estipulado pela administração pública pelo menos 15(quinze) dias antes do evento

Art. 3º As Organizações da Sociedade Civil- OSC, que se refere esta Lei necessitam ter cadastro ativo na Secretaria de Desenvolvimento Social, ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDCA.

Art. 4º Ficam as entidades, as Organizações da Sociedade Civil – OSC, detentoras de 10% (dez por cento) das reservas citadas no artigo 1º, e que deve ser regulamentada através de regimento a ser preparado pela Prefeitura Municipal de Ijaci, com participação ativa das associações de barraqueiros e das OSCs, quando assim o município apontar o registro das mesmas.

Art. 5º Fica o Poder Público Municipal ou a Comissão de Festa responsável pela definição dos locais específicos para que os barraqueiros e demais instituições do município contempladas por esta Lei, deverão atuar.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 27 de novembro de 2023.

FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602

Assinado eletronicamente por FABIANO DA SILVA MORETI, 27/11/2023 14:08:27

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal